



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometida contra a mulher (Disque 180), no município de Linhares, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 008133/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 817/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher tendo por objeto dispor sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometida contra a mulher (Disque 180), sob a justificativa de ampliar o acesso à informação desta importante ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, como canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país, conforme documentos de fls. 03/05.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" e "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico arqueológico, artístico, geográfico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos data comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e lazer; (grifo nosso)

[...]



- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor; (grifo nosso)

A Ilustre Procuradoria às fls. 06/08 emitiu Parecer CONTRÁRIO ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, em razão de vício de iniciativa, cabendo a regulamentação da matéria ao Chefe do Executivo. Em sentido diverso, às fls. 09/13 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual.

Os meios de comunicação são de fundamental importância para o combate à violência doméstica e familiar, tendo um papel tanto na divulgação dos casos de violência, como na sensibilização e conscientização da sociedade perante esses crimes.

Atualmente temos diversos meios de se propagar uma notícia, seja pelo rádio, TV, jornais impressos, Internet de modo geral e até mesmo por números de telefone criados exclusivamente para atender uma determinada situação, a exemplo do 180 (Central de atendimento à mulher).

O Disque 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. O serviço também tem a atribuição de orientar mulheres em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento. E, ainda é possível se informar sobre os direitos da mulher, a legislação vigente sobre o tema e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

O papel da mídia, no combate à violência doméstica e familiar é muito mais do que apenas "informar", por ser uma das mais importantes fontes de informação, são orientadores de condutas, porque além da informação principal, tem-se o privilégio de agregar crenças, valores e anseios da sociedade. Portanto, o domínio exercidos pelos meios de comunicação devem ter uma ação sempre positiva e decisiva, no sentido de fomentar, fortalecer, ampliar e sobretudo auxiliar no combate à violência.

Ainda, é necessário compreender que a abordagem da violência doméstica contra as mulheres, não deve ser tratada como um fato isolado, mas, sim, como um fenômeno complexo, multidimensional, que não escolhe cor, raça, crença, credo, idade, e nem status, e que portanto, além da mídia de comunicação, é importante a elaboração de políticas públicas efetiva, com



articulação nas diferentes esferas (municipal, estadual e federal) e áreas (educação, trabalho, saúde, segurança pública, assistência social, programas de governo).

Por fim, deve-se ter em mente que uma vida sem violência é um direito das mulheres, e que com os esforços de todos, como os meios de comunicação, sociedade em geral, vítimas e órgãos públicos, há de se erradicar ou até mesmo minimizar as violências paulatinamente sofrida pelas mulheres no seio doméstico e familiar.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher que dispõe sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometida contra a mulher (Disque 180).

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa que determina as atribuições da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher no inciso IV do artigo 62 encaminho este processo para Procuradoria.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de março de 2022.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão



MESSIAS CALIMAN

Membro da Comissão



GILSON GATTI

Relator da Comissão



CML/PROCURADORIA/PARECER

Processo nº: 008133/2021

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Therezinha Vergna Vieira, com a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E A CONSCIENTIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, a procuradoria emitiu parecer orientando a remessa à Comissão de Constituição e Justiça, e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente.

Após parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, verifiquei que o projeto versa sobre matéria de competência da análise da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, já que não está enquadrada na hipótese de competência estabelecida no art. 62, inciso IV do Regimento Interno.

Dessa forma, o processo deverá seguir para a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, e posteriormente ao plenário.

Linhares (ES), 15 de março de 2022.


MÁRCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador-geral